



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2020

HORÁRIO: 08H00MIN

LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – CEP 39.695-000 – FRANCISCÓPOLIS - MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – SALA DE LICITAÇÕES.

PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, torna público que se acha aberta licitação na modalidade, que dispõem sobre a instituição da modalidade pregão no Município de Franciscópolis, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, do tipo menor preço por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e do Decreto municipal acima mencionados e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DO OBJETO

1- A presente licitação tem como objeto **a contratação de empresa para locação de veículos para atendimento das necessidades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis – MG**, nas condições estabelecidas **Anexo I** Termo de Referencia deste Edital.

1.2. O Município de Franciscópolis não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo realizar licitação específica para a prestação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do pregão terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração que não emprega menores
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Modelo de Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IX	Carta de Credenciamento

II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, e poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura.
- 3- Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3- Estrangeira que não funcione no Brasil;
 - 3.4 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
 - 3.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2012;
 - 3.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 1- Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:
 - 1.1- Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), este deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cívis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 1.2- Tratando-se de **procurador**, este deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo IV, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.
 - 1.3- A Procuração deverá ser acompanhada, da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.
 - 1.4- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos da habilitação:
 - a) **Declaração de Pleno Cumprimento de Requisitos de Habilitação** e Inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o Modelo do **Anexo VII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
 - 1.5 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, que deverá ser de acordo com o Modelo do **Anexo VI** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2- Cada licitante credenciará apenas **um representante** que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

3- Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala do Pregão, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
CNPJ:
OBJETO:

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
CNPJ:
OBJETO:

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2- A proposta deverá ser apresentada impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo III**, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, **devidamente identificado pelo nome e CPF, razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante.**

6.2.1. - Especificação do(s) veículo e itinerário (s) com respectivas quilometragens diárias, estando ciente o licitante que deverá disponibilizar **um veículo com capacidade de acordo com cada itinerário cotado;**

6.2.2- **Valor unitário por lote**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional;

a) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

6.2.3 – Indicação do valor total estimado de cada linha.

6.3- O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir data de sua apresentação;

6.4- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

6.5 - Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como combustível manutenção preventiva e corretiva, troca de peças, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução dos serviços.

6.6- A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7 – A proposta deverá ser **datada e devidamente assinada** pelo representante legal da empresa.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Franciscópolis, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição Página 7 de 40 de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação, ou declaração de enquadramento assinada pelo representante legal da empresa.

1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b2) Certidão de Regularidade Estadual,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b3) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários.
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da sessão de julgamento do presente pregão.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **Anexo II**;
- b) Certificado junto ao DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais), para transporte de passageiros;
- c) No caso de cooperativas, deverá ser apresentado certificado de registro junto à Organização das Cooperativas do Estado sede da licitante.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- d) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.**
- e) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.
- g) A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ O PROPONENTE**.
- h) Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- i) Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- j) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.
- 8.2** - Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço
- 8.3** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 8.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.4.1** - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 8.4.2** - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 8.4.3** - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 8.5** - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 8.6** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1** - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 8.6.2** - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 8.6.3** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.7** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.9** - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta. a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.10 - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.17 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.18 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.19 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.21 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

IX - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1.1- A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de três dias úteis;

9.1.2- **A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.**

9.1.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.1.4- Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

9.1.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.6- O Município de Franciscópolis não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala do Pregão, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro – Franciscópolis - MG, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.1.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.2 – DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

9.3.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

X - DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

10.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 - Para assinatura do termo de contrato o Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios que os veículos de transporte escolar, foram submetidos à inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

10.1.2.1 - Exigir-se-á dos condutores dos veículos e dos monitores do transporte escolar, também no ato da assinatura do contrato, o atendimento a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

10.1.3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período o critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.3 - O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

10.4 - Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

10.5 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

10.5.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

XII – DOS CONDUTORES

12.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

12.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

12.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

13.1 – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.

13.1.1 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

- I** - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- II** - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- III** - omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV** - desobedecer às orientações da fiscalização;
- V** - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;
- VI** - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;
- VII** - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
- VIII** - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- IX** - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- X** - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- XI** - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- XII** - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XIII** - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XIV** - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- XV** - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- XVI** - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;
- XVII** - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- XVIII** - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;
- XIX** - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- XX** - trafegar com portas abertas;
- XXI** - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- XXII** - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
- XXIII** - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- XXIV** - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
- XXV** - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- XXVI** - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

13.1 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I** - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II** - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV** - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V** - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VI** - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VII** - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VIII** - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X** - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- IX** - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- X** - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XII** - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIII** - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 13.2** - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1**- O licitante declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o futuro Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2** – O futuro Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3** – Em caso de inexecução, total ou parcial do futuro Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).
- 4** - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- 5** - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 14.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

XVI – FORMA DE PAGAMENTO

- 1**- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 2** - Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.
- 3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVII - DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

17.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.3 - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

17.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

17.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XVIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada a Pregoeira que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

20.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida a Pregoeira e PROTOCOLADA na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, CEP: 39.695-000, em horário de expediente.

20.2.1 - Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (preffranciscopolis@yahoo.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de 48 horas.

20.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

20.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas. 8.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2- No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3- A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 4- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5 - A homologação do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme disposição da Lei Orgânica do Município.
- 6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca do Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis - MG, 31 de março de 2020.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

1. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para atendimento das necessidades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis – MG.

a) **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos para atendimento das necessidades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis – MG, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

b) O transporte escolar deverá executado na zona rural, zona urbana, distritos, povoados e assentamentos, de acordo com o edital e este termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

a) Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

b) Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade aos estudantes da rede pública municipal e também contemplando o termo de acordo para transporte da rede pública estadual. Nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

(...)

“**Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”. (grifamos)

c) Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

“Art. 11 – Os Municípios incubir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96**)”.

(...)

“**Art. 54 – É dever do Estado** assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (**Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990**)”. (grifamos)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitadas, que sinaliza o dever do Estado/Município de Franciscópolis/MG de prestar o adequado serviço de transporte escolar urbano e rural aos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, como garantia de efetivo acesso ao ensino, justifica-se esta contratação.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	KM TOTAL	VALOR MÉDIO POR KM
01	Transporte de estudantes em van/Kombi nas rotas 2,3,4,5,6,7,8,9,10,13 e 14.	235.040	5,3833
02	Transporte de estudantes em veículos utilitários de 04 ou mais lugares nas rotas 15,16,17,18,19,20,21,22	73.806,4	4,3833
03	Transporte de estudantes em ônibus/microônibus nas rotas 01, 11 e 12.	64.000	6,0933

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

4.1 - O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por rota.

4.2 - O licitante deverá no ato de assinatura do Contrato apresentar relação de todos os motoristas habilitados e com certificado de curso especializado de transporte escolar que irão conduzir os veículos destinados ao Transporte Escolar.

4.3 - Deve ser observado que é permitido ao mesmo licitante concorrer a mais de um linha/rota, porém, a partir do momento que o mesmo apresentar seus envelopes de propostas acompanhados das Declarações de Pleno de Atendimento não será aceito a retirada destas propostas, e caso o licitante decida por desistir de concorrer para algum Linha/rota que tenha apresentado proposta o mesmo será penalizado, não podendo concorrer a nenhum outro Linha/rota, e ainda penalizado com a desabilitação de algum linha/rota que o mesmo já tenha por ventura vencido a disputa de lances.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

Os serviços serão executados em turnos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria M. Educação e Fiscalização do Chefe de Transporte Escolar, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, ou órgão municipal equivalente, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com a Legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção de veículo, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.

Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o Contratado deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1) Dos veículos a serem apresentado(s) na assinatura do Contrato que deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome do Contratado, admitindo-se situação de financiamento e locação, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário e/ou o contratado possuir contrato de locação firmado em cartório.
- 2) Seguro Obrigatório;
- 3) Documentos dos motoristas (habilitação e certificado do curso de transporte escolar)

O contratado deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, documentação referente ao novo veículo a ser utilizado; e o mesmo não poderá ser inferior ao apresentado na proposta.

O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e devidamente uniformizados;

O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

É vedado ao Contratado, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

O Contratado, quando se tratar de Empresa, deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

A Gestão do contrato será do Chefe do Transporte Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pelo Contratado.

O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (Índice



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.2 - Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O CONTRATADO deverá disponibilizar a quantidade suficiente de veículos com condutores para atender as linhas e itinerários contratados e com a capacidade de lugares conforme necessidade de cada itinerário;

6.2 – Os veículos deverão obedecer às disposições do Código de Transito Brasileiro, comprovado através de vistoria do DETRAN;

6.3 - Os condutores deverão possuir habilitação e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar;

6.4 - A tolerância do Município de Franciscópolis com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.5 - Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços deverão completar todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC.

6.7 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.02.12.361.0407.2048 – Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 330

8 - PRAZO

8.1 - O presente contrato deverá vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura pelo Contratado, podendo ser prorrogado em conformidade com o Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 – A empresa declarada vencedora DEVERÁ apresentar a planilha com a individualização das rotas, com suas quilometragens e valor unitário por quilometro rodado, de acordo com o valor que venceu o lote.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

A empresa, com sede à....., CNPJ N.º....., vem apresentar sua proposta para **contratação de empresa para locação de veículos para atendimento das necessidades do transporte escolar do município de Franciscópolis – MG.**

Declara estar de acordo como os termos do Pregão Presencial n.º 006/2020.

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	KM TOTAL	VALOR POR KM	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Transporte de estudantes em van/Kombi nas rotas 2,3,4,5,6,7,8,9,10,13 e 14.	235.040		
02	Transporte de estudantes em veículos utilitários de 04 ou mais lugares nas rotas 15,16,17,18,19,20,21,22	73.806,4		
03	Transporte de estudantes em ônibus/microônibus nas rotas 01, 11 e 12.	64.000		

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

DECLARAÇÃO: Declaramos ter pleno conhecimento que a empresa declarada vencedora DEVERÁ apresentar a planilha com a individualização das rotas, com suas quilometragens e valor unitário por quilometro rodado, de acordo com o valor que venceu o lote.

.....,dede.....

.....

EMPRESA

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nºa quem confere(imos) amplos poderes para representar a (**Razão Social da Empresa**) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº 006/2020

CONTRATO Nº _____/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis–MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, do edital Pregão Presencial nº 006/2020, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

EXTRATO DO CONTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS- MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eudir Camargos Almeida.
CONTRATADO
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, do edital Pregão Presencial nº 006/2020, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
PRAZO	O presente contrato deverá vigorar até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura pelo Contratado, podendo ser prorrogado em conformidade com o Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR	O valor total estimado deste contrato é de R\$...... (.....)
PAGAMENTO	1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal. 2 - Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular. 3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
PROC. LICITATÓRIO	Pregão Presencial para Nº 006/2020
DATA DO CONTRATOde..... de 2020

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal, o Senhor Eduir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ-MF xxxxxxxxxxxx, com sua sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx – bairro xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxx, (nacionalidade) xxxxxxxxxxxx, (est. civil) xxxxxxxxxxxx, (profissão) xxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx - (bairro) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, ambos de 02 de janeiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades do Transporte Escolar do Município de Franciscópolis-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia, do edital Pregão Presencial nº 006/2020, fazendo parte integrante deste Contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.1 CARACTERÍSTICAS:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DO VEÍCULO	KM TOTAL	V UNIT	V TOTAL
------	-------------------	-----------------	----------	--------	---------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA. **2.2** - Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até o dia 31/12/2020, onde serão calculados os dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O prazo de vigência do presente instrumento coincidirá com o ano letivo, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.4 - A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do presente instrumento.

2.5 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

2.6 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa.

2.7 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE não serão considerados devidos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 - O CONTRATADO que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ (.....), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial nº 006/2020, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Franciscópolis, mediante relatório atestando o cumprimento dos quilômetros percorridos devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Departamento de Transporte, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

4.2 - Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.02.02.12.361.0407.2048 – Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 330

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO E VINCULAÇÃO

1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 006/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura deste contrato:

1.1 - Certificado de registro e licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN conforme art. 121 do CTB.

1.2 - Contrato de comodato (no caso de cooperativas), registrado em cartório, que caracterize posse do veículo;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3. - Relação dos empregados ou cooperados que efetuarão os serviços, com idade superior a 21 anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e II, do Código Nacional de Trânsito;
- 1.4 – Comprovação expedida pelo DETRAN que o profissional que fará o serviço não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 1.5 - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do condutor (art. 329 CTB) relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização dos condutores de veículos que farão o transporte;
- 1.6 – Certificado de realização de curso de transporte de escolar;
- 1.7 - Laudo de Aprovação de Vistoria do (s) veículo (s) que fará(ão) a(s) linha(s), de conformidade com a Legislação vigente;
- 1.8 - Alvará de Licença e Funcionamento dos Veículos

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

1- São obrigações do CONTRATADO:

- a) Zelar pela segurança dos alunos, sendo que os mesmos deverão ser transportados devidamente, respeitando-se a capacidade permitida para os veículos utilizados;
- b) Tratar os alunos com urbanidade, respeito, zelo e educação;
- c) Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE Franciscópolis;
- d) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato;
- f) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- g) Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto deste contrato, promovidos pelo CONTRATANTE;
- h) Permitir à fiscalização do CONTRATANTE, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos que transportam os alunos;
- i) Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene.
- j) Manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.
- l) Obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Franciscópolis imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- m) Os condutores estão proibidos, enquanto estiverem transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.
- o) Suportar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como combustível, peças e outras despesas.
- p) Fica proibido ao contratado o transporte de alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de Franciscópolis.
- q) O Município de Franciscópolis reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir itinerários, bem como solicitar o veículo adequado (com capacidade maior ou menor), para melhor atender a demanda escolar.
- r) Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços deverão preencher todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

1- São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, pais ou professores;
- c) Fornecer a relação de alunos cadastrados para o transporte escolar;
- d) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.
- e) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pelo Departamento de Transporte do CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Educação ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENOVACÃO

A renovação deste Contrato só se efetuará através de Termos Aditivos, visando sempre o interesse público, e nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.
- 2- Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:
 - 2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
 - 2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;
 - 2.3 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.
 - 2.4 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.
 - 2.5- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.
- 3 - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 5 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;
- 2- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 3- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

6 – Não será admitida sub contratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis,de..... de 2020.

Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado: nome, cargo, identidade
Testemunhas:

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O licitante _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 006/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara ainda, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

À

Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCOPOLIS-MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG.

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº,
representada pelo(a) Sr.(a), CREDENCIA o(a) Sr.(a)
..... (CARGO), portador(a) do R.G. nº e C.P.F.
nº, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de
Franciscópolis - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no
Processo Licitatório nº. 006/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº. 006/2020, usando dos
recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de
recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer
esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
.....de.....de 2020.

.....
NOME REPRESENTANTE
CPF/ RG

.....
CARGO

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa.)